

PETIÇÃO N.º 46/IX/1.ª

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>2943</u>
Classificação <u>18.01</u> / /
Data <u>03.05.16</u>

A Sua Excelência o Senhor
Venerado Presidente da Assembleia da República Portuguesa
Palácio de S. Bento, 1249 - 068
LISBOA

Assunto : PETIÇÃO

Considerando que, a lei nr. 1/95, de 14 de Janeiro, é o fiel intérprete do sentimento nacional dos ilustríssimos senhores membros do Parlamento da Magna Assembleia da República Portuguesa, imbuido nos discursos dos respectivos oradores, na reunião Plenária, de 13 de Janeiro de 1994, em que cada alocução foi entusiasticamente coroada com "muito bem", por unanimidade ou maioria absoluta, sobre a petição nr. 123/VI (1.ª) apresentada pela União dos Refugiados Timorenses (URT);

Considerando que, em matéria de interpretação da lei, na ausência da legislação interpretativa, prevalece o preceituado no artigo 9.º do Código Civil.

Considerando que, a lei nr. 1/95, interpretada segundo o art. 9.º do Código Civil, confere, explicitamente, no primeiro plano, direitos e garantias, em acréscimo, por situação anormal, durante o período da efectividade dos ex-agentes da administração pública em Timor Leste, nomeadamente, *progressão nas carreiras, vencimentos-certos, subsídios a familiares, subsídios de isolamento e guerra*, além do direito garantido à *aposentação*, colocado no segundo plano, a qual não é o único direito garantido, consignado na lei, para que sejam omitidos aqueles.

Considerando que, segundo julgo, no panorama subjectivo e estratégico de administração pública, o Exmo Senhor Director-Geral da Administração Pública, por iniciativa própria, interpretou a lei nr. 1/95, circunsrita e evasivamente, conforme denuncia o seu ofício (pags. 1 a 4), de fundo atentador, submetido à consideração de Sua Excelência o Senhor Subsecretário do Orçamento, em Maio de 1995, alegando nele, sorrateiramente, dúvida na interpretação e aplicação, por a lei ser pouca clara, como condição "*sine qua non*", para a prática ortodoxa do obscurantismo civilizado. Enveredado por essa orientação maquiavélica, a lei e as altas dignidades dos órgãos de soberania nacional foram atentadas em todas as direcções, com impactos fatais, no terreno - segredo profissional da DGAP que, possivelmente, é do desconhecimento da Magna Assembleia da República, dos Palácios de Belém e de São Bento, do Povo Português no continente e ilhas, de outros países do CPLP e de mais 1000 almas em Timor Leste que, incondicionalmente, poderiam vir agregar-se a esta petição.

Considerando que, na minha frágil percepção, a lei nr. 1/95, de 14 de Janeiro, é específica e casuística, para sua interpretação e implementação, também, específica e casuisticamente, vinculando a data de 22 de Janeiro de 1975, retroactivamente, para colmatar dívidas públicas com o pessoal - liquidação dos assuntos administrativos - no estado de congelamento, o que é, totalmente, ímpar e incomparável com quaisquer retroactivos, de carácter puramente administrativo, em situação normal, como, subjectivamente, constam dos ofícios da DGAP e da CGA, em anexo;

Considerando que, com a publicação do dec.-lei nr. 416/99, de 21 de Outubro, percia-me vir ao encontro o almejado advento redentor, para restauração do vigôr à lei nr. 1/95, de 14/1, tendente a suprir graves brechas dirimentes na sua implementação, todavia a DGAP, em resposta à minha formulação (pag. 66), informou-me que o diploma não me é aplicado, cifrando, em sua defesa, o artigo 9.º do Código Civil (pag. 88), pregando-me partida grossa, quando no seu ofício (pags. 1 a 4), desviou-se, evasivamente, do artigo 12.º, do mesmo Código;

Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da A. R., a 8.ª
Comissão

03.05.16

Manuel

Considerando que, a minha obediência à *legislação aplicável*, baseado naquele aludido ofício da DGAP (págs. 1 a 4), cessa, sempre que o seu cumprimento implique a prática de ofensas.

Considerando que, fora das barras dos Tribunais, compete a Vossa Excelência, com competências política, legislativa e de fiscalização, apreciar e pronunciar, com autoridade, sobre o ofício supra referido do Exmo. Sr. Director-Geral da Administração Pública, em relação ao espírito da lei nr. 1/95, de 14/1, em relação à sua tramitação e forma da elaboração de leis e, também, em relação à sua força jurídica, para valer como lei regulamentar, específica e casuisticamente.

Tendo em atenção o meu vínculo jurídico detido em 22.01.75 ou 20.AGO.75 e mantido pela lei nr. 1/95, de 14 de Janeiro, designadamente :

- a. O dec.-lei nr. 41 892, de 29 de Outubro de 1958;
- b. O dec.-lei nr. 545/70 (Diário do Governo, I Série, nr. 263), em que foi determinado que as remunerações do pessoal civil dos estabelecimentos fabris do Exército fossem fixadas por despacho dos Ministros do Exército e das Finanças...;
- c. A lei nr. 4/74 e Portaria nr. 442/74 (D.G., I Série, nr. 151) - exclusiva competência do Conselho do Estado Maior das Forças Armadas o exercício das funções legislativas sobre matérias que respeitem à estrutura e organização das Forças Armadas que versem sobre os interesses de militares e civis integrados na organização militar;
- d. A constelação de regulamentos e normas dos estabelecimentos fabris do Exército e da Manutenção Militar;
- e. Regulamento de Disciplina Militar, na sua parte aplicável;
- f. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na sua parte aplicável;
- g. Direitos progressivos de efectividade, nomeadamente, categoria, vencimentos-certos (base + complementar de Timor), subsídios a familiares;
- h. Direitos acrescidos, por garantias legais, nomeadamente, subsídios de isolamento total e de guerra, na efectividade e
- i. Direito garantido à aposentação - com pensão base + pensão complementar (dec.-lei nr. 52/75) e demais subsídios legais.

Nestes termos:

Pugnando, intransigentemente, pelo estrito cumprimento da Constituição da República Portuguesa, Leis e legislação especial aplicável, sobre direitos, liberdades, garantias e deveres de ex-agentes da Administração Portuguesa em Timor Leste detidos em 22.Jan.75 ou 20.08.75 e vinculados pela Lei nr. 1/95, de 14 de Janeiro, eu, Tomás Gonçalves, natural de Timor, de 58 anos de idade, residente na rua da peregrinação, nr. 3 - N (norte), em Dili Oeste - Timor Leste - ao tempo, auxiliar-administrativo da classe A, nr. 962/C, da Manutenção Militar do Exército - Sucursal de Timor, com vencimento-certo mensal de esc. 7.475\$00 (base 5.400\$00 + complementar 2.075\$00), desde 01.MAIO.74, nos termos do despacho do Conselho do Estado Maior das Forças Armadas, pautado pela lei nr. 4/74, actualmente aposentado, nr. 413406-087, a partir de 01.Março.1995 e detentor do B.I., de cidadania nacional, nr.13635412-2, de 10.08.1999, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, achando-me lesado pelos Exmos. Senhores, Director-Geral da Administração Pública e Presidente da Caixa Geral de Aposentações que se enveredaram por princípios contrários à lei, apenas me consideraram o direito garantido à reforma, com pensão concluída, depreciadamente e omitiram-me vínculos jurídicos vitais e direitos e garantias fundamentais de efectividade, consignados no espírito da lei, associando e comutando, aversamente, para o efeito, legislações irrelevantes, revogadas pela lei modular (art. 6º., lei nr. 1/95), venho, respeitosamente, nos termos

1 

da legislação vigente, sobre o *Exercício do Direito da Petição*, submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Petição, sobre as minhas múltiplas reivindicações invocadas segundo a lei e de acordo com a realidade factual, legalmente, como se pode verificar mais adiante, para apreciação e discernimento de Vossa Excelência, em ordem à restauração do vigor e da plenitude da lei específica e casuística, através da reconsideração daqueles vínculos jurídicos dirimidos, para suas devidas regularizações e reparação de direitos e garantias confiscados, por omissão ou máfia.

Para facultar uma melhor apreciação e ordeira decisão, sobre o assunto em tece, permita-me Vossa Excelência tomar a liberdade de patentear a compilação do meu processo, constituído por um volume que se arrasta desde 1995 e comporta 133 páginas, donde e pelas quais, susceptíveis lacunas minhas na elaboração desta, poderiam, em parta, ser deduzidas e completadas, para sua consecução, minimizando, possíveis morosidades pela troca de correspondências.

Precavendo-me ainda de males maiores e tendenciosos que possam lesar interesses superiores, pela minha invocação de preceitos legais, direitos e garantias, indevida e dolosamente, sugeria a Vossa Excelência, caso necessário, que o Exmo. Senhor Director da Manutenção Militar, na Rua do Grilo, em Beato, 1900 Lisboa, na qualidade de meu superior hierárquico, no devido tempo, fosse, previamente, facultada oportunidade para pronunciar, adequadamente, sobre o meu comportamento, preenchendo algumas dúvidas e completando certas lacunas minhas, para uma objectiva apreciação de Vossa Excelencia, sobre a matéria,

Conteúdo sintético-analítico da petição:

A. Reivindicação:


1 Da efectividade (de 1 de Agosto de 1975 a 28 de Fevereiro de 1995), nos termos da lei nr. 1/95, de 14 de Janeiro que vincula retroactivamente o elo jurídico detido em 22.JAN.75:

- a. Liquidação dos vencimentos-certos (base + complementar), após suas devidas regularizações, quer por periódicas reclassificações, por diuturnidades de 3 em 3 anos ou progressões regulares na carreira, com antiguidade na categoria (Letra P) desde 1.MARÇO.1973, aplicáveis correntemente naquele estabelecimento militar - com dispensa da exigência de habilitação literária - e quer, por melhorias periódicas de vencimentos ou salários, a nível da Manutenção Militar ou, a nível nacional cujo leque me abrange, subsídios a familiares, subsídios de isolamento e de guerra, progressivamente, **no estado de congelamento, por retenção na fonte pública do Estado**, desde 1 de Agosto de 1975 até 28 de Fevereiro de 1995 (véspera da constituição da minha reforma), previamente, consignados no espírito legislativo da lei mas, confiscados ou dirimidos pelo Exmo. Sr. Director-Geral da Administração Pública e seus satélites;
- b. Justa e devida indemnização pelo Exmo Sr. Director da Manutenção Militar a quem, oportunamente, remeti uma carta nesse sentido (pág. 86), sem resposta, por sua precipitação no rompimento unilateral do meu contrato bilateral de trabalho remunerado, a partir de 20 de Agosto de 1975, prematuramente (pág. 80). Frescamente, retenho na memória que essa memorável data marcou na história de Timor Leste e de Portugal a reincidência de incúrias e impotências do garante da soberania portuguesa e seus

quadros, na manutenção da ordem pública no território, seguida de abandono inconstitucional. Por isso, a minha rescisão compulsiva e unilateral não pode ter como fundamento motivos políticos, pautados pelo programa do MFA. Salvo o erro, esta proibição estava prevista numa cláusula do meu contrato bilateral, assinado em 1969, no regime derrubado. Com isso, leva-me a supor que o Exmo. Senhor Director da Manutenção Militar, no devido tempo, mostrou-me o seu flanco atacável, pois, não podendo atribuir frontalmente culpa maior ao imponente programa da Junta da Salvação Nacional do MFA, aos governantes e a si próprio, vingou-se do subordinado – é vanglória e redicularidade optar, na democracia, por métodos clássicos derrubados pelo glorioso MFA.

2. Da reforma (desde 01 de Março de 1995)

Por deturpação da lei nr. 1/95 (pags. 1 a 4), a minha inserção, no Novo Sistema Retributivo (NSR) liderada exclusivamente pela DGAP e comunicada à CGA, para fins de aposentação (págs. 37 e 38), foi feita com desrespeito à lei, pois, não foram preliminarmente acautelados os preceitos legais relativamente à competência legislativa exclusiva, reservada ao seu titular da hierarquia militar, nos termos da lei nr. 4/74 (D.G., I Serie, nr. 151/74) e regulamentos pertinentes da Manutenção Militar do Exército, a que estava subordinado, vinculativamente, motivando:

- a. A omissão, a bel prazer, do preceituado no artigo 43º.-1, do dec.-lei nr. 353-A/89, de 5 de Outubro, sobre a salvaguarda de regimes especiais, para que a minha situação fosse exclusivamente, pronunciada, em termos tendenciosos, pela DGAP. Caso, na boa fé, tivesse sido considerado, metódica e sistematicamente, o meu vinculo ligado ao Exército, certamente, a regularização da minha situação de efectividade até 28.FEV.95 era determinada prèvia e formalmente pelos competentes titulares da hierarquia militar, *dentro do princípio de igual, em 1975, para igual, em 1995, igualmente*, competindo a DGAP pronunciar, no âmbito da sua competência, sobre a minha inserção no Novo Sistema Retributivo, seguida, harmoniosamente, pela CGA e neste momento não haveria motivo de reclamação ou queixa contra a genuína inteligência e lúcida sabedoria dos eruditos da DGAP e da CGA;
- b. O meu posicionamento no escalão 5 e índice 225 do Novo Sistema Retributivo, pela Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP), para fins de reforma, é questionado pela quebra da competência acima apontada, pois, não merecia aqueles índices remuneratórios, por manutenção do vínculo jurídico de efectividade, **para todos os efeitos legais**. Além disso, os mesmos índices são obras puramente imaginárias, e inexistentes na tabela remuneratória, pautada pelo decreto-lei nr. 353-A/89, de 5/10, em relação aos administrativos. Presumo que me foi atribuído o índice 225, por incúria da classificação ou por simpatia tendenciosa com o art. 42º.-4, do mesmo diploma que diz, *os escrivãos-dactilografos,... posicionados no 8º. escalão que ascendam a terceiro-oficial e...*(Letra Q da antiga designação) *serão remunerados pelo índice 225*. Assim sendo, efectivamente, significa que fui despromovido, sem justa causa formada, da Letra P para Q, para me caber tal índice (225) – **injustiça e ofensa!** 

- c. Pelo acima aludido e, talvez, mais por cepticismo de que o iletrado Timorense é incapaz de navegar com arte na indústria pública da administração portuguesa, a CGA e a DGAP, em parceraria, fixaram-me o vencimento de esc. 6 200\$00, em 22.01.75, sobre a minha graduação para letra M, estagnadamente, para efeitos de alteração da minha pensão (págs. 29 a 33). Posteriormente descobri que a Manutenção Militar emitiu uma certidão a um inferior meu, Luis Barros, auxiliar administrativo da classe B, com letra Q e vencimento de 6.300\$00, para efeitos da pensão de sobrevivência (pág. 133) – **injustiça !**
- d. O fatal desequilíbrio verificado no valor da minha pensão em relação ao de um Primeiro-Sargento do Exército, em igualdade tutelada pela mesma lei nr. 4/74 e paralelamente igual no vencimento base mensal de esc. 5.400\$00, em 22/1/75 ou 31/07/75. Também ainda, é notório o profundo desequilíbrio entre o valor da minha pensão e o de um Furriel do Exército que auferia o vencimento base esc. 4.800\$00, em 31.JUL.75. Assim, o principio basilar de igual para igual, igualmente, é um simples termo enfático da linguagem figurativa de literatos – **injustiça e imparcialidade !**
- e. Confiscação pela CGA da minha pensão complementar garantida pelo decreto-lei nr. 52/75, baseada no abono do meu vencimento complementar donde foi deduzida a quota de 6% juntamente com a quota sobre o vencimento base (págs. 55 e 56), desde à minha inscrição em Outubro/69 até 31/07/75 (págs. 68 e 83). Nestes termos, reivindiquei a pensão complementar mas, a CGA negou-me essa garantia, argumentando que o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino não me é aplicado, desvinculando-me do dec.-lei nr. 52/75, por pertencer ao quadro único da Manutenção Militar, por falta de apoio legal (pág. 49). Por me ter sido negada essa garantia, solicitei à CGA para me restituir a quota mensal de 6% sobre vencimento complementar, desde Outubro/69 ate 31.07.75 mas, fui informado de que o desconto foi legal, negando-me aquela devolução (pág. 87), quando, relativamente, perante o desconto legal, a pensão complementar reivindicada é, também, legal – ironia!. A titulo informativo, devo demonstrar que a própria Caixa Geral de Aposentações considerou, nos termos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, o aumento de 1/5 (20%) de tempo acrescido ao meu tempo de serviço efectivo, para a reforma (pág. 27). Por isso, a CGA não é, seriamente, consistente nos termos da lei mas, orienta-se, à deriva, pelo estado “mutatis, mutandis”. Ainda a titulo ilucidativo devo pronunciar que mesmo àqueles que eram vinculados, exclusivamente, pelo Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, é lhes omitida a pensão complementar proveniente do vencimento complementar, nos termos do dec.-lei nr. 52/75 – ironias, omissões e injustiças, *por estrito incumprimento da legislação aplicável !*
- f. Confiscação coerciva da minha legítima importância de esc. 266.122\$00, pela CGA, para pagamento do meu débito de quota referente ao período de 01.10.69 a 22.01.75 (págs. 29 e 33), quando nesse período, ou melhor até 31.JUL.75, tinha a minha quota legal de 6% devidamente liquidada, logo, esse debito é exististente ou imaginário. Do mesmo modo aconteceu com determinada importância para pagamento do débito de quota, a 1%, à Sobrevivencia/MSE, relativa ao período de 01.03.73 a 22.01.75 (pág. 69 e 85), mas aceito plenamente o débito anterior a 01.MAR.73 . Reivindiquei o reembolso dessas importâncias, debitadas, **em duplicação** (págs. 81 a 85) mas, a CGA negou-mas, com argumentações injustificadas (pág. 87) – **injustiças !**

3. Reivindicação de responsabilidades:

Nesta ordem de ideias (A.1.a-b. e 2.a-f.) e por me considerar cordeiro imolado nas brasas de chamas incandescentes do "*estrito cumprimento da legislação aplicável, fora da lei*", reivindico a reivindicação de responsabilidades pelos órgãos de administração públicas intervenientes, para restauração da Ordem e Autoridade públicas, por Estado de direito.

B. ARBITRAGEM:

Relativamente aos enunciados nesta petição e aliados ao constante das 133 páginas do processo, certamente, Vossa Excelencia pronunciará uma adequada arbitragem contra mim ou por mim, nos termos legais e constitucionais, para ulteriores procedimentos, em termos de governação que ratifiquem os procedimentos da DGAP, da CGA e da Manutenção Militar, ou que os mande retificar, para que façam reparação integral das feridentes injustiças impostas sobre mim ou que, em termos de justiça, acabará nas barras dos Tribunais em que serei queixoso, aceitando, desde já, simultaneamente, ser queixado, se, ulteriormente, vier provar a minha cumplicidade em que o processo judicial se virará contra mim.

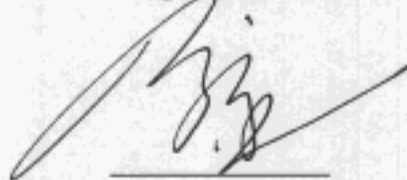
Finalmente, solicito de Vossa Excelencia devidas desculpas pelas minhas imperfeições próprias de quem é leigo na matéria de petição para a qual reúne apenas uma forte auto-vontade e sentido de alta responsabilidade.

Com melhores cumprimentos e agradecimentos, subscrevo-me, com alta consideração,

Veneradamente.

Dili, 15 de Abril de 2003

O peticinário,



Tomás Gonçalves
Rua da Peregrinação, nr. 3-N
Dili Oeste – Timor Leste